

Secretaria Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho

NOTA TÉCNICA RES nº. 277/2012/DICNES /CGRS/SRT

Nº do Processo: 46211.003336/2011-19
Documento de Referência: Pedido de Registro
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em CDL's e Associações Comerciais no Estado de Minas Gerais – SINCASEMG
Assunto: Deferimento de Registro Sindical
CNPJ: 00.398.260/0001-67

ENTIDADE	CATEGORIAS REPRESENTADAS	BASE TERRITORIAL
Sindicato dos Trabalhadores em CDL's e Associações Comerciais no Estado de Minas Gerais – SINCASEMG	Profissional dos Trabalhadores em CDL's, Câmara de Dirigentes Lojistas, Associações Comerciais e Associações Comerciais e Industriais.	Estadual: Minas Gerais

A entidade requerente apresentou os documentos necessários à instrução do seu pedido de **registro sindical** em conformidade com a legislação vigente à época. O pedido foi publicado no DOU de 04 de novembro de 2011, Seção I, página 77, nº.212. Decorrido o prazo de 30 (trinta dias) da data da publicação, **não** houve interposição de impugnação, conforme declaração acostada à fl.60.

Em consulta ao CNES, utilizando o parâmetro de consulta “Comerciais”, “Associações”, verificamos a inexistência de conflito de representação sindical, conforme análise processual acostada à fls.51-53.

Por oportuno, cabe-nos ressaltar que foram conferidos os dados cadastrais da entidade (denominação/categoria/base/andamento), e que os lançamentos do sistema CNES estão em conformidade com o Estatuto de fls.05-32.

Consta ainda dos autos comprovante original de recolhimento de custos de publicação fl.59.



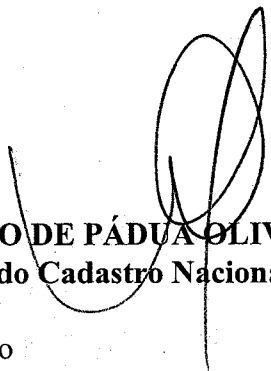
Secretaria Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho

Dessa forma, por ter atendido aos requisitos previstos na portaria 186 de 14 de abril de 2008, propomos a **concessão do registro sindical**.

Membros dirigentes com mandato vigente entre **07/12/2009 a 07/12/2014**

À consideração superior.

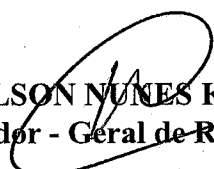
Brasília, 09/03/12


ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

De acordo.

À Secretária de Relações do Trabalho

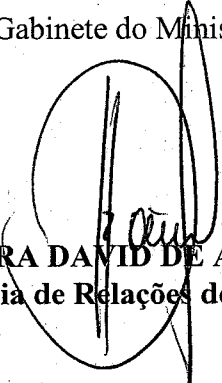
Brasília, 09/03/12


WILSON NUNES KRUGER
Coordenador - Geral de Registro Sindical

De acordo.

Encaminhe-se à apreciação do Chefe de Gabinete do Ministro.

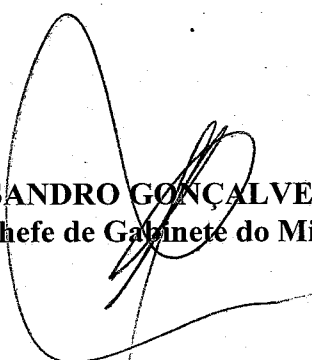
Brasília, 09/03/12


ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Secretária de Relações do Trabalho

De acordo.

Publique-se.

Brasília, 02/04/12


ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete do Ministro



Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PRIME CURSOS LIVRES LTDA de uma área de 3.000,00 m² de uso comum do povo, localizada em frente à Empadilha Barnabé, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado 'JOGOS DA INTEGRAÇÃO'. A presente autorização é válida para o período de 24 (vinte e quatro) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sob o processo nº 04931.000526/2012-81, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à PRIME CURSOS LIVRES LTDA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 2.577,90 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO; COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TRIATHLON DA PARAÍBA de uma área de 20 m² de uso comum do povo, localizada próximo a Casa de José Américo, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa-PB, para instalação de estruturas e realização do evento intitulado 'CAMPEONATO BRASILEIRO DE TRIATHLON OLÍMPICO 2012'. A presente autorização é válida para o período de 31 de março de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000525/2012-37, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TRIATHLON DA PARAÍBA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 464,19 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO; COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPU nº 203, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001305/2011-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Sapé do imóvel constituído por terreno urbano, localizado na Rua Padre Zeferino Maria, s/nº, com área de 1.512,00m², Centro, na cidade de Sapé - Estado da Paraíba, avaliado em R\$ 168.026,83 (Cento sessenta e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos), que se destina a regularização do Uso de uma Policlínica Municipal, adquirido por incorporação em razão da extinção do INAMPS registrado em nome da União, às fls. 125 do Livro 2-AD, sob o número AV 27/171, datado de 09/09/2005, Registrado no Cartório Único de Ofícios "Feliciano Silva" da Comarca Sapé - PB, com as seguintes características e confrontações: Terreno medindo 42,00m de frente, por 36,00m de fundo, com área total de 1.512,00m², que se limita ao Norte, ao Sul e ao Oeste com terrenos baldios pertencentes a Prefeitura Municipal de Sapé, e ao Leste pela Rua Padre Zeferino Maria.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização da utilização do imóvel pela Prefeitura Municipal para funcionamento de uma Policlínica.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú a realizar a execução de obras, referente a macrodrenagem do Canal do Rio Marambaia, Município de Balneário Camboriú/SC, visando melhorar as condições hidráulicas na região da microbacia deste Rio e possibilitar a drenagem das águas naquela localidade, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005128/2009-70;

§1º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especial os órgãos ambientais envolvidos.

§2º O Início das Obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais nos agentes causadores de descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a drenagem do Rio em referência, e a revitalização urbanística da área, com ciclovias e passeios públicos, integrando o Rio Marambaia ao sistema urbanístico e interligando a área central com a área de lazer do Pontal Norte tendo 1,8km entre a rua 1001 e a foz do Rio;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas da União e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, sendo imprescindível atentar para as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental de Instalação 014/2010 e respectivo parecer técnico 268/10 emitidos pela FATMA-Fundação do Meio Ambiente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 12, de 21/03/2012".

Art. 7º - Responderá a COMPUR Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005128/2009-70;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

"O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na sentença prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 0001086-39.2010.5.14.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, resolve ANULAR os efeitos da assembleia geral de fundação, eleição e posse da primeira diretoria, da lista de presença, do termo de sessão de posse, da ficha de qualificação dos sócios fundadores e do estatuto social do SINTRA-PAV/RO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Porto Velho e Distritos de Jaci-Paraná, Mutum, Paraná, Abunã e Vista Alegre do Abunã - Estado de Rondônia (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 10.269.560/0001-08), bem como SUSPENDER o seu registro sindical, resolve, ainda, RECONHECER o STICCERO - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.139/0001-90) como único e legítimo representante da categoria dos trabalhadores da construção civil leve e pesada (incluindo os trabalhadores da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral, construção de pontes, barragens, aeroportos, canais, ferrovias, túneis, viadutos, portos, rodovias,clusas, obras de saneamento, montagens, indústrias, metrô, hidrelétricas, termoeletricas e engenharia conclusiva) na base territorial do Estado de Rondônia, ratificando a situação cadastral das referidas entidades para que reflita os termos da decisão ora em comento".

Em 4 de novembro de 2011

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	4610000082912/2008-77
Entidade	SINDIURB-ANO-PR - Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná
CNPJ	05.315.868/0001-02
Abstração	Estatutária
Base territorial	Paraná

Categoria Profissional-Trabalhadores, empregados, regidos sob a égide da consolidação das leis do trabalho - CLT, das empresas públicas da administração indireta, de economia mista e das organizações sociais, no âmbito da base territorial na área de urbanização, Manutenção e conservação de sinalização viária e equipamentos urbanos, no gerenciamento e fiscalização do sistema em transportes coletivos e individuais de passageiros, no gerenciamento e fiscalização em tráfego e trânsito (fiscal e agentes de trânsito), orientadores de estacionamento rotativo, fomento e desenvolvimento econômico e urbano e dos trabalhadores e empregados de serviços gerais de trânsito e urbanismo.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1335/2011/CGRS/SRT/DIC-NFS
------------	--

Registro Sindical

Em 2 de abril de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46211.0033362/2011-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em CDL's e Associações Comerciais no Estado de Minas Gerais - SIN-CASEMG



CNPJ	00.398.260/0001-67
Abrangência	Estatutária
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	dos Trabalhadores em CDL's, Câmara de Dirigentes Lojistas, Associações Comerciais e Associações Comerciais e Industriais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 277 /2012/ CGRS/SRT/DIC- NES

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.002272/2011-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Transporte Terrestre de Rondonópolis e Região - ST-TRR
CNPJ	24.774.242/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga, Itaquira, Pedra Preta, Poço de Rondonópolis, São José do Povo, Tesouro - MT

Categoria Profissional-dos Trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de emprego em empresas de transporte de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de cargas, bem como todos trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motorista, tratoristas, operadores de máquinas automotivas e operadores de empilhadeiras que sejam empregados de empresas dos demais ramos de atividade econômica (comércio, indústria, associações, fundações, comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público) na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 278 /2012/ CGRS/SRT/DIC- NES
------------	--

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 30 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.001991/2002-19
Entidade	Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores "A", "B" e "AB" do Estado de Pernambuco - SINDCF/PE
CNPJ	08.174.872/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 279/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46216.002128/2010-63
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia - SINVEICULOS/RO
CNPJ	04.387.114/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 280/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.008098/2008-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado de Ceará
CNPJ	07.339.211/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 281/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46302.001624/2008-14
Entidade	SINECOM- Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região
CNPJ	04.192.478/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 282/2012/CGRS/SRT/MTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012040400123

Em 2 de abril de 2012

Sustação de Ato Administrativo

"A Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000494-81.2012.5.10.0019 - 1ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro na Nota Técnica Nº. 79/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSTAR o ato administrativo que resolveu pela publicação do pedido de registro sindical em favor da entidade litisconsorte, qual seja o SINDITAC-AL - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Alagoas (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.025/0001-98 - Autos Administrativos nº 46201.004724/2009-11)."

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.437, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Autoriza a empresa TEPORTI-Terminal Portuário de Itajaí S.A., a realizar obras de ampliação de seu terminal de uso privativo-TUP, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 34, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000774/2004, e considerando o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., CNPJ nº 03.788.529/0001-00, com sede na av. Nereu Ramos nº 600, Salseiros, Itajaí-SC, autorizada por meio do Termo de Autorização nº 227-ANTAQ, de 13 de setembro de 2005, a realizar obras de ampliação de seu terminal de uso privativo, nos termos do processo nº 50300.000774/2004.

Art. 2º Determinar que a TEPORTI atualize os dados lançados no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários.

Art. 3º Determinar que a TEPORTI apresente, na forma do art. 5º, item 5, letras "a", "b" e "c" da Resolução nº 1.660-ANTAQ:

a) Declaração de carga própria nos termos do Anexo "D" da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, acompanhada da justificativa com retificações tendentes a harmonizar os dados de movimentação informados pela empresa autorizada no Sistema de Desempenho Portuário da ANTAQ, com aqueles apurados pela fiscalização desta Agência;

b) Estudo de viabilidade técnica e econômica acerca da movimentação de carga própria estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem, que justifique a ampliação do terminal com base exclusivamente na carga própria;

c) Cronograma físico das obras de ampliação do terminal.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, para que efetue o acompanhamento da apresentação dos documentos retro elencados e a consequente efetivação das obras de ampliação.

Art. 5º Registrar que a inobservância das condições fixadas resultará em prejuízo para a autorização da ampliação, não cabendo a alegação de fato superveniente, como forma de revisão desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2.429-ANTAQ, de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 24/4/2012, Seção 1, pág. 87, no art. 1º, onde se lê: "...a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo...", leia-se: "...a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo..."

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de março de 2012

Nº 4 - Processo nº 50303.003230/2011-55 - 3 GOLF LTDA EPP - CNPJ: 85.404.503/0001-90.

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo

Contencioso nº 50303.003230/2011-55, instaurado em 7 de novembro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000012-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infração ao inciso VIII, artigo 23 da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUIS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR**DESPACHO DO CHEFE**
Em 19 de março de 2012

Nº 14 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 00001-2012-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.003544/2011-59, instaurado em 13/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 039-2011-UARSV, decide, seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA pela infração ao Art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalização adotou providências eficazes para sanar a infração.

2. Aplicar a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela infração ao Art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, subitem 2.3.6 do anexo B, visto que a fiscalização não apresentou a prova de regularidade para com o INSS, incorrendo em infração com multa disposta no Art.23, inciso XVI da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

3. Deverá a fiscalização, no prazo de 180 dias, apresentar prova de regularidade junto ao INSS.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA**RESOLUÇÃO Nº 3.786, DE 26 DE MARÇO DE 2012**

Declara nulo o ato administrativo que autorizou a operação do serviço complementar de prolongamento Goiânia (GO) - Filadélfia (TO), pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 029/12, de 13 de fevereiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013098/2007-87, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a operação do serviço de prolongamento Goiânia (GO) - Filadélfia (TO), prefixo nº 12-1506-00 de forma desvinculada do serviço que lhe deu origem, Goiânia (GO) - Araguaína (TO), prefixo nº 12-1502-00.

Art. 2º Declarar a possibilidade de operação do serviço, enquanto serviço complementar, pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal, na forma da Resolução nº 2.868, de 2008 e suas alterações, bem como sua correta prefixação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 3.789, DE 26 DE MARÇO DE 2012**

Declara a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Guarani (TO), prefixo nº 12-1507-00, operado pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013092/2007-18, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) - Guarani (TO), prefixo nº 12-1507-00, visto que sua autorização se deu em 1986, e sua transformação para a modalidade intermodal quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

